PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1410 DE 29/11/01 a 03/12/01
pag. 09
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1099/2001

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - *Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel constituído pelos Lotes Urbanos nºs AC-3, quadra 04 B; 21, Quadra 04B e 22, Quadra 04B, Setor A/C , do Núcleo Urbano de Alta Floresta, com total de área de 8.073,96m² (oito mil, setenta e três, virgula noventa e seis metros), com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo em anexo, pertencente ao Município de Alta Floresta com o Lote CO-16, denominado chácara, , com área de 31.756,00 m² , (trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e seis metros quadrados), situado no núcleo Urbano do Município de Alta Floresta, com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo em anexo, parte integrantes desta Lei, de propriedade do Sr. João Carlos Abrahão Martins.*

Parágrafo Único *– Os imóveis permutados se eqüivalem em valores, conforme atestado pela* ***Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.***

Art. 2° - *Os permutantes deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lavrar a escritura pública da presente permuta.*

Art. 3.º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.*

Art. 4.º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de Novembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Alta Floresta
O futuro começa agora!